

A. I. N° - 206920.0007/22-8
 AUTUADO - BRAVO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
 AUTUANTE - MARCO ANTÔNIO MACHADO BRANDÃO
 ORIGEM - DAT SUL / INFAS OESTE
 PUBLICAÇÃO - INTERNET: 16/07/2025

6^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0145-06/25-VD

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS AO ATIVO IMOBILIZADO. DIFERENÇA ENTRE AS ALÍQUOTAS INTERNA E INTERESTADUAL. Reduzido o valor lançado com base na informação fiscal que acolheu as alegações defensivas. Valores remanescente quitados pelo contribuinte. Infração parcialmente elidida. Auto de Infração **PROCEDENTE EM PARTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de infração em epígrafe, lavrado em 29/03/2022 (ciência em 20/04/2022, pelo DT-e), exige ICMS no valor histórico de R\$ 270.189,26, além de multa e dos acréscimos moratórios, em decorrência da seguinte infração:

Infração 01 - cód. 006.001.001: Deixou de recolher ICMS decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades de Federação e destinadas ao ativo fixo do próprio estabelecimento. **Multa:** 60%.

O Sujeito Passivo apresenta impugnação às folhas 23/29, mediante a qual contesta o presente lançamento, aduzindo o que segue.

Explica que o auto de infração é composto por notas fiscais de transferências, notas sem recolhimento do DIFAL por falha operacional bravo e notas sem recolhimento do DIFAL porque se trata de aquisições com benefício fiscal. Categoriza as notas em três grupos conforme detalhadas abaixo:

1. NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA
2. NOTAS FISCAIS CUJO DIFAL NÃO FOI RECOLHIDO
3. NOTAS FISCAIS EM QUE NÃO CABE RECOLHIMENTO DO DIFAL

Quanto às NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA, argumenta que, perante a legislação, por ser uma operação de Transferência do ativo imobilizado de bens com mais de um ano de utilização, foi feita a transferência entre as próprias empresas da Bravo para sanar necessidades de operação e as mesmas não incidem o recolhimento do DIFAL. Informa que seguem detalhadas as notas abaixo e cópia das notas na pasta denominada ANEXO I - NOTAS DE TRANSFERÊNCIA, conforme imagem abaixo.

ANEXO II - PAF.206920.0007/22-8 - BRAVO ARMAZÉNS GERAIS LTDA - CNPJ.01.759.112/0002-74 - NOTA DE TRANSFERÊNCIA

Seq. Débito	Seq. Infração	Infração	Grupo	Data Ocor	Data venc	Aliq.	Valor Hist.	Valor Débito	Justificativa Bravo
1	1	06.01.01	P	43524	43524	18	R\$ 2.333,85	R\$ 2.333,85	NFs 10085 e 82632 - transferências de ativo imobilizado com mais de 1 ano
2	1	06.01.01	P	43585	43585	18	R\$ 24.858,09	R\$ 24.858,09	NF 85665 - transferência de ativo imobilizado com mais de 1 ano
12	1	06.01.01	P	44407	44407	18	R\$ 9.907,09	R\$ 9.907,09	NFs 1996, 1997, 2029, 2030 - transferências de ativo imobilizado com mais de 1 ano

Informa, ainda, que segue abaixo uma nota detalhada de transferência de ativos imobilizados com mais de um ano para suporte da operação de Bravo Paulínia para bravo Luís Eduardo Magalhaes, conforme imagem abaixo.

RECEBEMOS DE BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO EMISSÃO: 25/01/2019 VALOR TOTAL: R\$ 14.500,00 DESTINATARIO: BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA - ROD BR 242 KM 88 C ARMAZEM, SN CENTRO IND DO CERRADO LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA		NF-e Nº. 000.010.085 Série 000
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.010.085 Série 000 Folha 1/1											
BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA Rua Sofia Atauri Fadin, 421 - Armazen 1 Santa Teresinha - 3148-183 Paulínia - SP Fone/Fax: 1938449150		CHAVE DE ACESSO 3519 0101 7591 1200 0355 5500 0000 0100 8516 7068 8299 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada											
NATUREZA DA OPERAÇÃO Transferencia de bem do ativo imobilizado		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135190061280847 - 25/01/2019 15:34:24											
INSCRIÇÃO ESTADUAL 513060508118	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 01.759.112.0003-55											
DESTINATÁRIO / REMETENTE NAME / RAZÃO SOCIAL BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA													
ENDERECO ROD BR 242 KM 88 C ARMAZEM, SN	BAIRRO / DISTRITO CENTRO IND DO CERRADO	CNPJ / CPF 01.759.112.0002-74 DATA DA EMISSÃO 25/01/2019											
MUNICÍPIO LUIZ EDUARDO MAGALHAES	UF / FONE / FAX BA 7736286768	CEP 47850-000 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 067069088											
CALCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CALC. DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALC. ICMS S/T 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL PRODUTOS 14.500,00					
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 14.500,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NAME / RAZÃO SOCIAL BRAVO SERVICOS LOGISTICOS LTDA	FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 00.950.001/0012-50								
ENDERECO RUA SOFIA ATAURI FADIN, LOJA 01 421	MUNICÍPIO PAULINIA	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 513062050117										
QUANTIDADE 9	ESPECIE UN:	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO 00000000000100085	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO TRANSPALETEIRA ELETTRICA LINDE EWR ACTIVE	NCM/SH 84271019	O/CST 041	CFOP 6552	UN	QUANT 2.000	VALOR UNIT 5.000,0000	VALOR TOTAL 10.000,00	B.CALC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	VALOR IPI 0,00	ALIQ ICMS 0,00	ALIQ IPI 0,00
0000000000010109 0000000000010110	Non incidencia do ICMS Isento ou não sujeito a IPI CARREGADOR DE BATERIA	85044010	041	6552	UN	2.000	1.250,0000	2.500,00	0,00	0,00	0,00		
0000000000010105 0000000000010106	Non incidencia do ICMS Isento ou não sujeito a IPI BATERIA TRACIONARIA 24V 48AH	85078000	041	6552	UN	4.000	375,0000	1.500,00	0,00	0,00	0,00		
0000000000010223	SUporte BATERIA CARREGADOR	85481090	041	6552	UN	1.000	500,0000	500,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVADO AO FISCO													

DADOS ADICIONAIS:

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. fisco: ISENTO OU NAO SUJEITO A IPN/AO INCIDENCIA DO ICMS/NAO INCIDENCIA DO ICMS, CONF. ARTIGO 7, INCISO XIV, DO RICMS/SP/BRCO/SUPTORE BATERIA LINDE/CARREGADOR DE BATERIA SERIE: 58983/BATERIA CARREGADOR SERIE: 58983/BATERIA TRACIONARIA SERIE: 180142942/BAT	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Impresso em 01/06/2022 às 15:00:42

Gerando em www.fazit.com.br

Explica que segue detalhado o Art. 7º, inciso XVI do RICMS/SP. ICMS – Bem do ativo imobilizado em comodato – Alteração da titularidade do bem sem circulação física do ativo - Obrigaçao acessória: I. Na transmissão da propriedade de bens do ativo imobilizado que se encontrem em poder de terceiros em virtude de comodato, mesmo que não haja o deslocamento físico destes entre estabelecimentos, há a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal para acobertar a transmissão da propriedade, com base no Art. 125, inciso III, “a” e “b” RICMS/2000; II. Não há incidência do ICMS, nos termos do artigo 7º, inciso XIV do RICMS/2000.

Quanto às NOTAS FISCAIS CUJO DIFAL NÃO FOI RECOLHIDO, admite que, por uma falha operacional e de sistema, a Bravo não teve visualização das notas fiscais na apuração para o devido recolhimento. Informa que uma cópia das notas fiscais segue em anexo na pasta denominada de Anexo II e que a planilha com a memória de cálculo do DIFAL a ser recolhido destas notas segue anexada no processo com nome de ANEXO II - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - NOTAS SEM RECOLHIMENTO.

Informa que foi feita uma planilha com sequencial de cada diferença para que ficasse mais claro o detalhamento de cada recolhimento, conforme imagem abaixo.

ANEXO II - PAF - 2069200007228 - BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA - CNPJ.01.759.112/0002-74 - A RECOLHER

Seq. Débito	Seq. Infração	Infração	Grupo	Data Ocor	Data venc	Aliq.	Valor Hist.	Valor Débito
3	1	06.01.01	P	30/09/19	30/09/2019	18	R\$ 32,77	R\$ 32,77
7	1	06.01.01	P	31/07/20	31/07/2020	18	R\$ 193.170,73	R\$ 193.170,73
8	1	06.01.01	P	30/08/20	30/08/2020	18	R\$ 522,90	R\$ 522,90
TOTAL								R\$ 193.726,40

Explica que o valor a recolher, de acordo com a planilha com a memória de cálculo, contempla o valor de R\$ 193.726,40 das notas descritas abaixo e referenciadas na planilha como SEQ 03, 07 e 08, conforme imagem abaixo.

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NOAS NÃO RECOLHIDO									
INF	FORNECEDOR	VALOR TOTAL NF	ALIQ. INTERICMS (12% / 7% / 4%)	BASE DE CÁLCULO ALIQ. INT/ICMS (18%)	DIF. ALÍQUOTA				VALOR A PAGAR DIFERENÇA
666691FRONIUS DO BRASIL COM., IND. E SERVIÇOS	26.259,98	4%	1.050,44	18% 2.705,48	1.655,08				32,77
407/ARTEC NOVA ODESSA	7.470,00	7%	522,90	RS 8.472,07	18% 1.524,97	1.002,07			522,90
48245/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	250.000,16	7%	17.020,46	RS 267.020,62	18% 51.900,09	34.080,12			34.100,49
48252/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	156.483,65	7%	10.991,86	RS 177.475,51	18% 31.455,56	20.991,71			20.991,71
48254/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	193.473,90	7%	13.543,17	RS 219.427,72	18% 39.406,99	25.953,82			25.953,82
48256/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	189.698,06	7%	13.278,86	RS 215.145,36	18% 38.726,16	25.447,30			25.447,30
48262/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	194.464,12	7%	13.012,29	RS 210.476,77	18% 39.699,14	26.086,65			26.086,65
48264/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	65.183,18	7%	4.589,05	RS 7.442,23	18% 9.957,05	8.884,84			8.884,84
48309/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	214.695,30	7%	15.028,67	RS 243.495,89	18% 43.829,26	28.800,59			28.800,59
48339/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	94.056,17	7%	6.583,93	RS 106.673,04	18% 19.201,22	12.617,29			12.617,29
48360/MECALUX DO BRASIL SIST. ARMAZENAGEM	135.871,84	7%	9.511,03	RS 154.098,55	18% 27.737,74	18.226,71			18.226,71
TOTAL	1.473.729,99		102.373,30	1.656.673,26	18% 298.201,19	195.827,89			193.726,40

Explica, ainda, que o sequencial 03, 07 e 08, totaliza R\$ 193.726,40, conforme DAE 2117871413 - ICMS AUTO INFRACAO/DEN.ESPONTÂNEA/NOT.FISCAL/D.DEC, cujo imagem abaixo acosta.

85870002254 9 39600005202 0 20620211787 3 14131755193 4											
 <p>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL</p>											
DAE <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="width: 15%;">16-USO DA REPARTIÇÃO</td> <td style="width: 15%;">1-CÓDIGO DA RECEITA 1755</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td>Cadastro</td> </tr> <tr> <td colspan="2">2-DATA DE VENCIMENTO 20/06/2022</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Assinatura</td> </tr> <tr> <td colspan="2">3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 01.759.112/0002-74</td> </tr> </table>		16-USO DA REPARTIÇÃO	1-CÓDIGO DA RECEITA 1755	Data	Cadastro	2-DATA DE VENCIMENTO 20/06/2022		Assinatura		3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 01.759.112/0002-74	
16-USO DA REPARTIÇÃO	1-CÓDIGO DA RECEITA 1755										
Data	Cadastro										
2-DATA DE VENCIMENTO 20/06/2022											
Assinatura											
3-INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF OU CNPJ 01.759.112/0002-74											
17-Nº DE SÉRIE / NOSSO NÚMERO 2117871413	18-ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ICMS AUTO INFRACAO/DEN.ESPONTÂNEA/NOT.FISCAL/D.DEC										
19-CNPJ / CPF 01.759.112/0002-74	20-NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA										
21-ENDERECO RODOVIA BR 242 KM 88 RUA C	6-DOC. ORIGEM/PLACA VEÍCULO 20692000722-8										
22-BARRIO CENT.IND. DO CER	23-CEP 47.850-000	24-MUNICÍPIO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	7-VALOR PRINCIPAL R\$ 193.726,40								
25-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agente arrecadador credenciado. Pagável ate: 20/06/2022 Após esta data deverá ser emitido outro DAE com nova data máxima de pagamento.											
 <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td>12-RECEITA BRUTA ACUMULADA R\$ 0,00</td> <td>8-CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>13-COMPRA/ADIQUISSIÇÕES ACUMULADAS R\$ 0,00</td> <td>9-ACRÉS: MORATÓRIO E/JUROS R\$ 20.089,62</td> </tr> <tr> <td>14-IMPOSTO DEVIDO R\$ 0,00</td> <td>10-MULTA POR INFRAÇÃO R\$ 11.623,58</td> </tr> <tr> <td>15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO R\$ 0,00</td> <td>11-TOTAL A RECOLHER R\$ 225.439,60</td> </tr> </table>				12-RECEITA BRUTA ACUMULADA R\$ 0,00	8-CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 0,00	13-COMPRA/ADIQUISSIÇÕES ACUMULADAS R\$ 0,00	9-ACRÉS: MORATÓRIO E/JUROS R\$ 20.089,62	14-IMPOSTO DEVIDO R\$ 0,00	10-MULTA POR INFRAÇÃO R\$ 11.623,58	15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO R\$ 0,00	11-TOTAL A RECOLHER R\$ 225.439,60
12-RECEITA BRUTA ACUMULADA R\$ 0,00	8-CORREÇÃO MONETÁRIA R\$ 0,00										
13-COMPRA/ADIQUISSIÇÕES ACUMULADAS R\$ 0,00	9-ACRÉS: MORATÓRIO E/JUROS R\$ 20.089,62										
14-IMPOSTO DEVIDO R\$ 0,00	10-MULTA POR INFRAÇÃO R\$ 11.623,58										
15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO R\$ 0,00	11-TOTAL A RECOLHER R\$ 225.439,60										
AUTENTICO PELA MECÂNICA											

Quanto às NOTAS FISCAIS EM QUE NÃO CABE RECOLHIMENTO DO DIFAL, informa que, conforme planilha denominada “ANEXO III – NOTAS NÃO CABE RECOLHIMENTO”, os sequenciais 5, 9 e 11 têm seus respectivos comprovantes de pagamento justificados no PAF 2069200006221. Explica que estão detalhados no “ANEXO III - ABA I – NOTAS COM COMPROVANTE” e seus respectivos comprovantes “ANEXO III – COMPROVANTES”.

Explica, ainda, que, no ANEXO III - ABA II - NOTAS ITENS INFORMATICA estão descritos os sequenciais em que não foi recolhido o DIFAL, pois a carga tributária interna foi fixada em 12% e os produtos têm benefícios fiscais, conf. art. 266, inciso XIII, alínea d, do RICMS/BA descrito abaixo. Informa que as notas se encontram na pasta denominada “ANEXO III - NOTAS ITENS INFORMATICA, Fig 01 – Consulta benefícios fiscais, conforme abaixo.

➤ Alíquotas Internas e Benefícios Fiscais - Bahia

[Alíquotas](#) | [FECP](#) | [Reduções de Base de Cálculo](#) | [Isenções](#) | [Créditos presumidos](#) | [Diferimentos](#) | [Pesquisar](#)

Busca: [Pesquisar](#)

Alíquotas

ATENÇÃO: na hipótese de não haver previsão de alíquota específica, será cabível a aplicação da regra geral - alíquota de 18%, conforme expresso no [artigo 15, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.014/96](#). Saliente-se que a legislação pode fazer referência ao código NCM do produto ou somente à descrição, sendo recomendável, portanto, máxima atenção ao efetuar a busca.

A busca do código NCM do produto levará em conta a informação constante na legislação estadual. Tendo em vista a implementação do novo Sistema Harmonizado (SH-2022), recomenda-se a verificação das alterações incorridas entre as versões da NCM do produto, por meio da ferramenta [Correlação da NCM](#).

A busca não localizou nenhum resultado em relação à palavra ou código pesquisado.

FECP

A busca não localizou nenhum resultado em relação à palavra ou código pesquisado.

Reduções de Base de Cálculo

NCM	Descrição
8471	Aparelhos e equipamentos de processamento de dados, seus periféricos e suprimentos: máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições, inclusive computador de mesa (desktop), computador portátil (notebook e tablet)

[+ Detalhes](#)

Operações	Redução Aplicável	Base Legal da Redução
Internas	Carga tributária de 12%	Artigo 266, inciso XIII, alínea "d", do RICMS/BA

Observações

Este benefício fiscal foi reinstituído por meio da [Lei nº 14.033/2018](#), observando-se, quanto à sua vigência, os prazos máximos de que trata a [cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017](#).

Apresenta, a seguir, um caso, detalhando a Nota Fiscal nº 121107, conforme abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE											
OFFICER SA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA	R FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS, 456 JARDIM LIMOEIRO - 20164-153 SERRA - ES Fone/Fax: 1150147000	Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	0 - ENTRADA	1									
NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº. 000.121.107 Série 002 Folha 1/1	CHAVE DE ACESSO	3219 1071 707 1600 0693 5500 2000 1211 0718 4711 0004	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	332190050718572 - 04/10/2019 17:48:39										
INSCRIÇÃO ESTADUAL	082476160	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ	71.702.716/0006-93									
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA		CNPJ / CPF	01.759.112/0002-74	DATA DA EMISSÃO									
ENDERECO	ROD BR 242 KM 88 RUA C, S/N - ARMAZEM C	BAIRRO / DISTRITO	CENT.IND.DO CERRADO	CEP 47850-000									
MUNICIPIO	LUIS EDUARDO MAGALHAES	UF FONE / FAX	BA 3433265230	INSCRIÇÃO ESTADUAL 067069088									
FATURA / DUPLICATA	Nº. 001 Venc. 01/11/2019 Valor R\$ 4.050,00												
CALCULO DO IMPOSTO	BASE DE CALC. ICMS 4.050,01	VALOR DO ICMS 486,00	BASE DE CALC. ICMS 5.00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00									
				V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00									
				V. ICMS UF REMET. 0,00									
				VALOR DO FCP 0,00									
				VALOR DO PIS 66,83									
				V. TOTAL PRODUTOS 4.050,00									
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00									
				VALOR TOTAL IPI V. ICMS UF DEST. 0,00									
				V. TOT. TRIB. 0,00									
				VALOR DA COFINS 860,63									
				V. TOTAL DA NOTA 307,80									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	FRETE POR CONTA (0) Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	CNPJ / CPF 48.740.351/0001-65									
ENDERECO		MUNICIPIO	GUARULHOS	UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 796621736119									
ROD PRESIDENTE DUTRA S/N, KM 217,8													
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO 1.750 PESO LÍQUIDO 1.750									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVICOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SN	O CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
000000000001031233	20N90000BR E490 HD i58265U 8GB 500GB W10 Pro Nota Fiscal Emittida nos termos do art 313 Z19 do Decr 4549000 doRICMSSPNao Tributado pelo IPI No 1 Prod Adm Fornec LENOVO COMERCIAL E DISTRIB LIMITADANF 000124476 de 12/09/2019 CNPJ 22797545000103IE 35330683118 Lei Fed824891IsenIPI PortMCT 786 Dt 01112012	84713012	400	6102	PEC	1.000	4.050,0000	4.050,00	4.050,01	486,00		12,00	

Apresenta imagem, referenciando o fornecedor do produto na “descrição”, conforme abaixo.

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SN
000000000001031233	20N90000BR E490 HD i58265U 8GB 500GB W10 Pro Nota Fiscal Emittida nos termos do art 313 Z19 do Decr 4549000 doRICMSSPNao Tributado pelo IPI No 1 Prod Adm Fornec LENOVO COMERCIAL E DISTRIB LIMITADANF 000124476 de 12/09/2019 CNPJ 22797545000103IE 35330683118 Lei Fed824891IsenIPI PortMCT 786 Dt 01112012	84713012

Explica, ainda, que foi feita a consulta deste CNPJ destacado na descrição do produto, para confirmação do CNAE no site da Receita Federal. Ressalta que a Lenovo realmente é fornecedor de equipamentos de informática e que o NCM, cujo início é 8471, é o mesmo sinalizado na consulta feita da fig 01, conforme imagem abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL																
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA																
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.797.545/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL															
MATRIZ	DATA DE ABERTURA 07/07/2015															
NOME EMPRESARIAL LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUICAO LIMITADA																
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****																
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática																
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves																
<table border="1"> <tr> <td>SIMBAN</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 20.089,62</td> </tr> <tr> <td>14-IMPOSTO DEVIDO</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>10-MULTA POR INFRAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 11.623,58</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>11-TOTAL A RECOLHER</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>R\$ 225.439,60</td> </tr> </table>		SIMBAN	R\$ 0,00	R\$ 20.089,62	14-IMPOSTO DEVIDO	R\$ 0,00	10-MULTA POR INFRAÇÃO	15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO	R\$ 0,00	R\$ 11.623,58			11-TOTAL A RECOLHER			R\$ 225.439,60
SIMBAN	R\$ 0,00	R\$ 20.089,62														
14-IMPOSTO DEVIDO	R\$ 0,00	10-MULTA POR INFRAÇÃO														
15-DEDUÇÃO/INCENTIVO AO EMPREGO	R\$ 0,00	R\$ 11.623,58														
		11-TOTAL A RECOLHER														
		R\$ 225.439,60														
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA																

Arremata a sua peça impugnatória, informando que, no Anexo IV, consta a Guia do PAF nº 2069200007228 e o comprovante de pagamento da mesma, efetuado no dia 20/06/2022, às 15:26,

conforme imagens abaixo.



Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA
Agência: 3035 Conta: 25019 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 858700022549 396000052020 206202117873 141317551934

Controle: 21710250194122355230

Valor do documento: R\$ 225.439,60

Informações fornecidas pelo
pagador: PAF BAHIA REGIS

Operação efetuada em 20/06/2022 às 15:26:40 via Sispag, CTRL 374921147000025.

Autenticação:

01B5D429036D4E408D664EEEE07BB8FD373B7C33

Termos em que, pede deferimento.

Às folhas 109-A/111, estranho ao feito presta informação fiscal, dado o falecimento do autuante, oportunidade em que aduziu o seguinte.

Quanto à alegação de produtos relativos a transferência de ativo imobilizado (e de que não seria devido o diferencial de alíquotas – fls. 48 a 56), admite que assiste razão ao contribuinte.

Quanto às notas fiscais cujo DIFAL o contribuinte admite que não fez os recolhimentos, informa que o Sujeito Passivo reconheceu **uma parte** dos lançamentos e fez o recolhimento.

Explica, ainda, que, para a **outra parte**, o contribuinte menciona que, para alguns dos produtos, o DIFAL foi recolhido na apuração do ICMS (RAICMS), justificado no PAF nº 2069200006/22-1. Neste ponto, admite que assiste razão ao contribuinte, justificando o ocorrido pelo fato de o autuante não ter considerado lançamentos no RAICMS e pagamentos realizados nos exercícios de 2020 e 2021.

Quanto aos produtos de informática cuja alegação é de que a alíquota interestadual é idêntica a tributação interna, admite que assiste razão ao contribuinte.

Explica que existe planilha que não bate com o resumo e, consequentemente, com o lançamento no Auto de Infração. Por isso, fez a reconstituição dos pagamentos realizados pelo contribuinte e não considerados pelo autuante, conforme abaixo.

Ocorrência	Vr Histórico	Planilha	Valor	ESTORNO PGTO	ICMS DEVIDO
	FLS	Planilha			
28/02/2019	2.333,85	8	2.903,41	INDEVIDO	0,00
30/04/2019	24.858,09	8	24.269,51	INDEVIDO	0,00
30/09/2019	1.687,85	8	1.570,48	2.622,63	32,77
31/10/2019	7.590,71	8 e 8 verso	3.825,86	3.832,43	0,00
28/02/2020	332,68	10	332,68	600,38	0,00
30/06/2020	360,73	10	360,73	INDEVIDO	0,00
31/07/2020	213.768,29	10	213.768,29	20.597,55	193.170,73
30/08/2020	1.705,90	10 VERSO	1.241,41	23.356,44	522,90
30/09/2020	5.830,10	10 VERSO	3.414,60	12.933,72	0,00
30/04/2021	1.415,26	14	1.415,26	2.487,57	0,00
30/06/2021	398,71	14	398,71	INDEVIDO	0,00
30/07/2021	9.907,09	14	9.907,09	INDEVIDO	0,00
TOTAL	270.189,26		263.408,03		193.726,40

Cientificado pelo DT-e, em 03/02/2025, do teor da informação fiscal, o Sujeito Passivo não se manifestou.

É o relatório.

VOTO

Considerando que não foram suscitadas questões preliminares, adentro diretamente ao mérito da autuação, conforme segue.

A conduta autuada foi descrita como “*Deixou de recolher ICMS decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual, nas aquisições de mercadoria adquirida de outras unidades de Federação e destinadas ao ativo fijo do próprio estabelecimento*”.

Trata-se de recolhimento a menos do diferencial de alíquotas, nas aquisições interestaduais de bens do ativo fixo da empresa, no período de 2019 a 2021, conforme esclarece a peça inaugural do lançamento.

O Sujeito Passivo se opôs parcialmente ao lançamento, alegando que: “*a) parte das operações se refere a notas fiscais de transferência de bens do ativo com mais de um ano de uso, sem incidência, portanto do ICMS; b) relativamente a uma segunda parte das operações, alega haver recolhido parcela do que está sendo lançado, admitindo, todavia, o erro operacional em relação a outra parcela; c) finalmente, naquilo que se reporta às aquisições de produtos de informática, alega descaber o recolhimento, vez que a carga tributária interna dessas mercadorias é de 12%*”.

Na mesma data em que subscreveu a sua peça impugnatória (dia 20/06/2022), o Sujeito Passivo efetivou o recolhimento de parte do ICMS lançado, no montante histórico de R\$ 193.726,40 (vide folha 87), relativo à parte do auto de infração não contestada.

Em sua informação fiscal, o auditor estranho ao feito acolheu os argumentos empresariais e refez o demonstrativo de débito, oportunidade em que reduziu o valor lançado de R\$ 270.189,26 para R\$ 193.726,40, conforme demonstrativo acostado à folha 95.

Examinando os fólios processuais, é possível chegar às seguintes conclusões.

Quanto às operações de transferência, o exame dos documentos fiscais autuados revela que possui razão o Sujeito Passivo, pois se trata de bens do ativo imobilizado com mais de um ano de uso, conforme indicado no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” dos documentos fiscais autuados, a exemplo da Nota Fiscal nº 10.085, de 25/01/2019 (folha 250), a qual descreve as mercadorias como “TRANSPALETEIRA ELÉTRICA”, “CARREGADOR DE BATERIA”, “SUPORTE DE BATERIA” E “BATERIA TRACIONÁRIA”.

Nesse sentido, o auditor estranho ao feito, após exame dos documentos fiscais indicados, acolheu as razões impugnatórias, conforme trecho da sua peça informativa, abaixo reproduzido.

“A impugnante assim menciona: Produtos relativos a transferência de ativo imobilizado, não sendo devido o diferencial de alíquotas - fls 48 a 56. Assiste razão ao contribuinte (grifo acrescido).”

Quanto ao recolhimento de parte dos valores lançados no Livro Registro de Apuração de ICMS, noto que assiste, igualmente, razão ao contribuinte, conforme atesta o auditor estranho ao feito, que assim se manifestou após exame da escrita fiscal do autuado.

“... . Reconhece parte dos lançamentos e faz o recolhimento. Menciona que alguns dos produtos foi recolhimento na apuração do ICMS(RAICMS), justificado no PAF 2069200006/22-1. Assiste razão ao contribuinte pelo autuante não ter considerado lançamentos no RAICMS e pagamentos realizados nos exercícios de 2020 e 2021 (grifos acrescidos).”

Por fim, quanto à aquisição de produtos de informática, mais uma vez, possui razão o contribuinte, pois a carga tributária interna de tais mercadorias é de 7%, conforme dispõe o art. 266, inciso XIII, alínea “d” do RICMS/12, abaixo reproduzido.

“Art. 266. É reduzida a base de cálculo, podendo ser mantido integralmente o crédito fiscal relativo às entradas e aos serviços tomados vinculados a essas operações:

...
XIII - das operações internas com aparelhos e equipamentos de processamento de dados e seus periféricos (“hardware”), inclusive automação, bem como com suprimentos de uso em informática para armazenamento de dados e impressão, indicados no quadro a seguir, de forma que a carga tributária incidente corresponda a 7%:

...
8471 - Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições, exceto computador de mesa (desktop), computador portátil (notebook e tablet).
 ..."

Sendo menor, a alíquota interna, do que aquela praticada na operação interestadual, descabe, por consequência, o recolhimento do diferencial de alíquotas.

Assim, acolho o novo demonstrativo fiscal elaborado pelo estranho ao feito e julgo o auto de infração PROCEDENTE EM PARTE, em conformidade com o demonstrativo abaixo.

MÊS	DIFAL
fev/19	R\$ -
abr/19	R\$ -
set/19	R\$ 32,77
out/19	R\$ -
fev/20	R\$ -
jun/20	R\$ -
jul/20	R\$ 193.170,73
ago/20	R\$ 522,90
set/20	R\$ -
abr/21	R\$ -
jun/21	R\$ -
jul/21	R\$ -
TOTAL	R\$ 193.726,40

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 6ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE EM PARTE** o Auto de Infração nº 206920.0007/22-8, lavrado contra **BRAVO ARMAZÉNS GERAIS LTDA**, devendo ser intimado, o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de R\$ 193.726,40, acrescido da multa de 60%, prevista no art. 42, II, "f" da Lei nº 7.014/96, e dos acréscimos legais, devendo ser homologados os valores já reconhecidos e recolhidos pela empresa.

Sala Virtual das Sessões do CONSEF, 26 de junho de 2025.

LUIZ ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO/RELATOR

EDUARDO VELOSO DOS REIS – JULGADOR